CONCURSO PÚBLICO

FORNECIMENTO DE GÁS NATURAL PARA INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS AFETOS AO MUNICÍPIO DE AMARANTE

Artigo 1.º - Objeto do procedimento

1 - Constitui objeto do presente Concurso Público o "**Fornecimento de gás natural para instalações e equipamentos afetos ao Município de Amarante**".

2 - A decisão de não contratação por lotes, é fundamentada com o indicado na alínea b) do n.º 2 do artigo 46.º-A do CCP, dado que o consumo total é baseado numa estimativa dos consumos parciais de cada equipamento e, como existe uma forte possibilidade dos consumos efetivos serem diferentes dos estimados, a gestão de um único contrato torna-se mais eficiente para a entidade adjudicante, uma vez que permite compensar os consumos reais com os estimados.

Artigo 2.º - Tipo de Procedimento

Concurso público, ao abrigo do disposto na alínea b), do n.º 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos

Artigo 3.º - Entidade adjudicante

1 - A entidade pública adjudicante é o Município de Amarante, Pessoa Coletiva n.º 501 102 752, através da Divisão Contratação Pública e Aprovisionamento, sita na Alameda Teixeira de Pascoaes, com os números de telefone 255 420200 e 255 420244 e de fax 255 420201 e 255 420284, com o endereço eletrónico: geral@cm-amarante.pt.

2 - Endereço da plataforma eletrónica utilizada pela entidade ajudicante: www.acingov.pt

Artigo 4.º - Órgão responsável pela decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada pelo Presidente da Câmara Municipal de Amarante, no exercício das competências delegadas pela Ex.ma Câmara Municipal em reunião havida a 21/10/2021.

Artigo 5.º - Júri

1 - O presente procedimento é conduzido por um júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, composto em número ímpar, por um mínimo de três membros efetivos, um dos quais preside, e dois suplentes.

2 – Sem prejuízo do disposto no artigo 69.º, n.º 2, do CCP enquanto proibição absoluta de delegação, consubstanciam competências do júri, por delegação da entidade adjudicante Município de Amarante, a qual se encontra materializada na deliberação para contratar antecedente:

2.1 - Prestar aos interessados os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças de procedimento.

2.2 - A classificação de documentos da proposta e respetiva desclassificação, se no decurso do procedimento deixarem de se verificar os pressupostos da sua classificação, conforme dispõe o artigo 66.º do CCP.

2.3 - Solicitar esclarecimentos aos concorrentes, nos termos do artigo 71.º, n.º 3, do CCP.

2.4 - Apreciar e decidir eventuais reclamações apresentadas pelos concorrentes.

2.5 - Exercer as demais competências previstas no artigo 69.º do CCP.

3 - O júri inicia o exercício das suas funções no dia útil subsequente ao do envio do anúncio para publicação.

4 - Em momento prévio ao referido no número anterior, os membros do júri e todos os demais intervenientes no processo de avaliação de propostas, designadamente, peritos e consultores, subscrevem declaração de inexistência de conflitos de interesses, conforme modelo previsto no Anexo XIII do CCP.

Artigo 6.º - Disponibilização das peças do procedimento

1 - O meio eletrónico de fornecimento das peças do procedimento é a plataforma eletrónica de contratação pública, acinGov, acessível através do sítio eletrónico https://www.acingov.pt/, designado para efeitos do presente Programa de Procedimento por Plataforma acinGov, onde será integralmente disponibilizado todo o processo do procedimento, este acesso é gratuito e permite efetuar a consulta e o download gratuito das peças do procedimento.

2 - O processo administrativo do concurso encontra-se disponível na Divisão de Contratação Pública e Aprovisionamento, localizada na sede da entidade adjudicante, onde pode ser examinado, durante as horas de expediente (das 9h às 12:30h e das 13:30h às 17:00h), desde a data de publicação do respetivo anúncio até ao dia e hora limite para entrega das propostas.

Artigo 7.º – Esclarecimentos, retificação e alteração das peças do procedimento

1 - Até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e no mesmo prazo, apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetadas, de acordo com os n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 50º do CCP.

2 - Os pedidos devem ser apresentados por escrito, ao órgão competente para decisão de contratar, na Plataforma acinGov, fazendo referência à identificação do presente procedimento.

3 - Os esclarecimentos, as retificações e as listas com identificação dos erros e omissões a que referem os números anteriores, são prestados por escrito, pelo órgão competente para decisão de contratar, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas.

4 - Os esclarecimentos, as retificações e as listas com identificação dos erros e omissões prestados, serão disponibilizados na Plataforma acinGov, e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham adquirido ser imediatamente notificados desses facto.

5 - Os esclarecimentos, as retificações e as listas com identificação dos erros e omissões referidos nos números anteriores, fazem parte integrante das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

6 – O órgão competente para a decisão de contratar delega no júri do procedimento, a competência para, nos termos das disposições conjugadas do artigo 44.º, n.ºs 1 e 3 do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 60.º da Lei n.º 96/2015, de 17/8, conduzir, instruir e praticar os atos procedimentais na plataforma eletrónica acinGov.

Artigo 8.º - Concorrentes

1 - Podem apresentar propostas ou integrar qualquer agrupamento as entidades, nacionais ou estrangeiras, que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP.

2 - É permitida a apresentação de propostas por um agrupamento de concorrentes, o qual deve assumir a forma jurídica de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária, quando lhe for adjudicado o contrato.

3 - Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.

Artigo 9.º - Agrupamentos

1 - Ao concurso poderão apresentar-se agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.

2 - Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nos termos do disposto no CCP, nem integrar outro agrupamento candidato ou outro agrupamento concorrente.

3 - Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.

4 - Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária.

Artigo 10.º - Critério de adjudicação

1 - A adjudicação é feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade da avaliação do preço (**termo energia**), de acordo com a al. b), do n.º 1 do art.º 74º do CCP.

Artigo 11.º - Preço anormalmente baixo

Para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 71º e n.º 2 do artigo 132º todos do Código dos Contratos Públicos considera-se que o preço total resultante de uma proposta é anormalmente baixo quando seja 50% ou mais inferior àquele.

Artigo 12.º - Apresentação de propostas

1 - As propostas e os documentos que as acompanham devem, nos termos do artigo 62º do Código dos Contratos Públicos, ser apresentadas no portal www.acingov.pt, até às 23h59m do 6.º dia a contar da data do envio para publicação do presente concurso no Diário da República.

2 - A data limite fixada no número anterior pode, a pedido dos interessados e em casos devidamente fundamentados, ser prorrogada por prazo adequado quando o programa do procedimento, o caderno de encargos ou os esclarecimentos solicitados não puderem ser fornecidos nos prazos estabelecidos para o efeito.

3 - A prorrogação de prazo prevista no número anterior aproveita a todos os interessados.

Artigo 13.º - Proposta

1 - A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.

2 - As propostas a apresentar têm de contemplar todas as instalações e condições indicadas na cláusula 21º do caderno de encargos.

3 - O preço a apresentar deverá incluir todos os custos, nomeadamente, termo de energia, termo de capacidade, termo fixo, imposto especial de consumo e acesso às redes.

4 - Na proposta os concorrentes devem indicar todos os elementos solicitados, devendo para o efeito considerar todas as condições e informações constantes do presente Programa de Procedimento e Caderno de Encargos.

5 **-** Na proposta o concorrente pode especificar aspectos que considere relevantes para a apreciação da mesma.

6 - A proposta deve mencionar expressamente que ao preço total, indicado em algarismos e por extenso, acresce o IVA, indicando-se o respectivo valor e a taxa legal aplicável.

7 - Não é admitida a apresentação de propostas com alterações de cláusulas do caderno de encargos.

8 - A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou seu representante. Sempre que seja assinada por procurador, juntar-se-á procuração que confira a este último poderes para o efeito, ou pública, forma da mesma, devidamente legalizada.

9 - No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta deve ser assinada por todas as entidades que o compõem, ou pelos seus representantes, ou pelo representante comum.

10 - O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período de 66 dias contados da data limite para a sua entrega, considerando-se este prazo automaticamente prorrogado por iguais períodos se aquele nada requerer em contrário.

11 - O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante o período do contrato.

Artigo 14.º - Preço base

O preço base, sendo entendido como preço máximo que a entidade se dispõe a pagar pelo fornecimento do presente procedimento é de **213.000,00 euros (duzentos e treze mil euros),** acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 15.º - Documentos que acompanham a proposta

1 - A proposta do concorrente é constituída pelos seguintes documentos:

a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do CCP, ao presente Programa de Procedimento, do qual faz parte integrante. Esta declaração deve ser assinada pelo concorrente ou por representante com poderes para o obrigar;

b) Nota justificativa da apresentação de preço anormalmente baixo;

c) Cópia da Certidão Permanente

d) Quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis.

2 - Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida na alínea a) do número 1, bem como todos os documentos que constituem a proposta, devem ser assinados eletronicamente (assinatura digital qualificada) pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

3 - No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta pode ser acompanhada de instrumentos de mandato, emitido por cada uma das entidades que o compõem, designando um representante comum para praticar todos os actos no âmbito do concurso.

4 – A declaração referida na alínea a) do número 1, bem como todos os documentos que constituem a proposta, devem ser assinados electronicamente (assinatura digital qualificada) pelo concorrente ou seu representante que tenha poderes para o obrigar.

Artigo 16.º - Idioma

A proposta e os documentos que a acompanham devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não o podendo der, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

Artigo 17.º - Propostas com variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

Artigo 18.º - Negociação

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação

Artigo 19.º - Modo de apresentação das propostas

1 - A apresentação das propostas e os documentos que as acompanham deverá ser realizada exclusivamente de forma eletrónica, devendo cumprir com o disposto nos seguintes pontos:

2 – A data limite de entrega é até às 23h59m do 6.º dia a contar da data de envio do anúncio para publicação no Diário da República.

3 - Os interessados devem ter em atenção o tempo necessário à submissão e assinatura eletrónica das propostas e documentos que as acompanham em função do tipo de acesso à Internet de que dispõem, uma vez que só serão admitidas as propostas cujo recibo eletrónico comprovativo comprove a submissão anterior à hora fixada.

4 - A proposta e os documentos que a constituem deverão ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, deve ser acompanhada de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declare aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

5 - A proposta será assinada pelo concorrente ou seu representante. Sempre que seja assinada por procurador, juntar-se-á procuração que confira a este último poderes para o efeito, ou pública - forma da mesma, devidamente legalizada.

6 - O preço da proposta será expresso em euros, por extenso e algarismos, e não incluirá o IVA, devendo o concorrente indicar a taxa legal aplicável. Em caso de divergência, prevalece o preço indicado por extenso.

7 - Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

8 - No caso de agrupamento, a proposta deve ser assinada por todos os seus membros ou respectivos representantes.

Artigo 20.º - Esclarecimentos sobre as propostas

1 - O Júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeitos da análise e da avaliação das mesmas.

2 - Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinem a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - Os esclarecimentos referidos no número anterior devem ser disponibilizados na Plataforma acinGov, devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.

Artigo 21.º - Análise das propostas

1 - Após a abertura das porpostas o Júri procederá à análise das porpostas apresentadas e à aplicação do critério de adjudicação constante no artigo 10.º do presente Programa de Procedimento.

2 – Em casos de empate das propostas o critério de desempate é segundo o n.º 4 do artigo 74.º do CCP a elaboração de sorteio (al. c) do n.º 5 do artigo 74º do CCP), a realizar em data e hora a indicar e após a convocação expressa dos concorrentes.

Artigo 22.º - Relatório preliminar

1 – Após a análise das propostas, o Júri elabora fundamentadamente um relatório prelimimar, no qual deve propor a ordenação das mesmas.

2 – No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o Júri deve também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas:

a) Apresentem documentos que não contenham os atributos, em função do objecto do contrato a celebrar e dos aspectos da sua execução, submetidos à concorrência pelo caderno de encargos;

b) Apresentem atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspectos da execução do contrato a celebrar, por aquele não submetidos à concorrência;

c) Apresentem os respectivos atributos, de modo a impossibilitar a sua avaliação;

d) Apresentem preço superior ao preço base fixado (valor máximo a contratar);

e) Sejam apresentadas fora do prazo fixado;

f) Sejam apresentadas em violação ao disposto no artigo 54.º n.º 2 do CCP;

g) Sejam apresentadas por concorrentes que se encontrem em alguma das situações previstas no artigo 55.º do CCP;

h) Não cumpra o disposto no artigo 57.º, n.ºs 4 e 5 ou no artigo 58.º, n.ºs 1 e 2 do CCP;

i) Não observem as formalidades de apresentação fixadas neste concurso;

j) Apresentem documentos falsos ou falsas declarações.

k) Violem as normas legais consagradas no Código de Contratos Públicos (CCP).

Artigo 23.º - Audiência Prévia

1 - A decisão de adjudicação será precedida de audiência prévia escrita dos concorrentes, nos termos do disposto nos artigos 146º a 148º do CCP.

2 – Elaborado o relatório preliminar, o júri envio-o a todos os concorrentes, fixando - lhes o prazo de 5 dias para se pronunciarem por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

3 - As notificações que ocorrerem em sede de audiência prévia fornecem os elementos necessários para que os interessados fiquem a conhecer todos os aspetos relevantes para a decisão, nas matérias de facto e de direito.

4 - A entidade competente para a realização da audiência prévia é o "Júri do Procedimento".

Artigo 24.º - Relatório Final

1 – Efetuada a audiência prévia o Júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no nº 2 do artigo 146º do Código dos Contratos Públicos.

2 – No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o Júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no número anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.

3 – O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.

4 – Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação ou para efeitos das propostas ou dos concorrentes para a fase de negociação quando adoptada.

Artigo 25.º - Escolha do Adjudicatário

1 - Depois de cumpridas as formalidades previstas na lei, o órgão competente para contratar, com base no relatório final fundamentado elaborado pelo júri e de acordo com os critérios indicados no artigo 6º do presente Programa de Procedimento, escolhe o Adjudicatário.

2 - O órgão competente para a decisão de contratar toma a decisão de adjudicação e notifica-a, em simultâneo, a todos os concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas.

3 - Por motivo devidamente justificado, a decisão de adjudicação pode ser tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido no número anterior, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo concorrente cuja proposta foi escolhida.

Artigo 26.º - Notificação da Adjudicação

1 – O órgão competente para a decisão de contratar toma a decisão de adjudicação e notifica-a, em simultâneo, a todos os concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas.

2 - Por motivo devidamente justificado, a decisão de adjudicação pode ser tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido no número anterior, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo concorrente cuja proposta foi escolhida.

Artigo 27.º - Documentos de habilitação

1 - Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para que este no prazo de 5 (cinco) dias a contar daquele acto, apresente os documentos de habilitação referidos no nº 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - É ainda concedido o prazo de 2 (dois) dias, para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar a caducidade da adjudicação nos termos do disposto no Artigo 86.º do CCP.

Artigo 28.º - Não apresentação dos documentos de habilitação

1 - A adjudicação caduca-se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação dentro do prazo e nos termos dos artigos 27º.

2 - Quando as situações previstas no número anterior se verifiquem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, a entidade adjudicante deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

3 - No caso de caducidade da adjudicação, a Câmara Municipal deve adjudicar o contrato de fornecimento à proposta ordenada em lugar subsequente.

Artigo 29.º - Aceitação da minuta do contrato

A minuta do contrato é enviada ao adjudicatário, considerando-se aceite quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respectiva notificação.

Artigo 30.º - Reclamações contra a minuta de contrato

1 - São admissíveis reclamações contra a minuta apenas quando tenham por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 5 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos, ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.

2 - No prazo de 10 dias a contar da receção da reclamação a entidade adjudicante notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

3 - Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário, não fazem parte integrante do contrato.

Os ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelo adjudicatário devem ser notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

Artigo 31.º - Outorga do contrato

1 - O contrato deve ser celebrado no prazo de 30 dias a contar da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação.

Artigo 32.º - Causas de não adjudicação

A adjudicação não terá lugar, por determinação da própria lei, nos termos do disposto no artigo 79.º, n.º 1, alínea d) do CCP.

Artigo 33.º - Legislação Aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa de procedimento aplica-se o regime previsto no CCP, e demais legislação aplicável.

Assinado com Assinatura Digital Qualificada
por:
JOSÉ LUÍS GASPAR JORGE
Presidente da Câmara Municipal
Município de Amarante
De acordo e para efeitos do disposto no Art.
34º e 35º da Lei 75/2013, de 12 de setembro
Data: 24-11-2021 10:30:51 globaltrustedsign.com